

OFÍCIO Nº 0160/2021.

Codó-MA, 12 de março de 2021



A Sua Senhoria o Senhor  
Wagner Ribeiro Ferreira  
Secretário Municipal da Casa Civil  
Nesta.

**Assunto:** Documentação referente ao Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a SEMECTI.

Senhor Secretário,

Segue em anexo a documentação necessária para a realização do Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a SEMECTI.

Atenciosamente,



Raquel Vieira Paula Pereira  
Secretaria Municipal de Educação/SEMECTI  
Portaria nº 06/2021

MAXIMIANO BRANDÃO FILHO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DE CODÓ, COMARCA DO MESMO NOME, ESTADO DO MARANHÃO, NA FOMA DA LEI, ETC.



**"CERTIFICADO DE ÔNUS"**

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e pela faculdade que a lei me confere que revendo o arquivo existente em meu poder e Cartorio inclusive no tocante ao registro de imóveis e registro geral de hipoteca, do que é privativo em meu oficio; constatee a inexistência de quaisquer ônus de bens imóveis, legais ou convencionais tais como hipoteca cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, rendas temporárias, usufruto, habitação, servidões, enfiteuses, arrendamentos, compromissos de compra e venda ou permuta divisões, sentenças de desquites ou partilha, fideicomissos, penhoras, arrestos ou seqüestros, ações reais e pessoais e reipersecutórias e outros que possam afetar a posse e domínio, praticadas por iniciativa do proprietário atual ou de cada um de seus antecessores, bem como de alienação, ainda que parciais o(s) imóvel(eis), devidamente registrado no livro 3-E as fls, 41, da matricula n.º2.350, de propriedade da Sra: ANA MARIA SIQUEIRA DE ALMEIDA e JOÃO ALMEIDA FILHO. O referido e verdade e dou fé. Eu, Maximiliano Brandão O Oficial digitei, dato e assino.

Codó - MA, 03/03/2021

Maximiliano Brandão  
FRANCISCO JÚNIOR BRANDÃO

Conceição de Mª da Costa Brandão  
ESCREVENTE  
Tabelião Substituta

Cartório de 1º Ofício Codó-MA





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

**RG: 14.714.695-7**



POLEGAR DIREITO

ASSIMATURA DO TITULAR

*Julio Cesar Duailibe Salem Filho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **14.714.695-7** DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/04/2016

NOME: **JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM FILHO**

FILIAÇÃO: JÚLIO CÉSAR DUAILIBE SALEM  
VÉRA LUCIA SIMÃO SALEM

NATURALIDADE: CAXIAS/MA

DOC. ORIGEM: COMARCA=CODOIMA, DA SEDE  
C.NASC=2582, LIVRO=112A, FOLHA=# 91V

CPF: 988.650.763-49

CURITIBA/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSIMATURA DO DIRETOR

*Marcos Vinícius da S. Bichselotto*

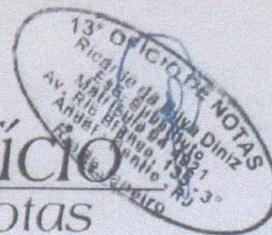
MARCS VINÍCIUS DA S. BICHSELOTTO  
ASSIMATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIÃO Luiz Fernando C. de Faria

SUBSTITUTO Jaques Rezende Faria

13º ofício  
de notas



ESCRITURA de cessão de direitos hereditários, na  
forma abaixo:

**TRASLADO**

**LIVRO: 3460 FOLHAS: 184/187 ATO: 062**

**SAIBAM** quantos esta virem que aos **05 (cinco)** dias do mês de **Junho**, do ano de **2009 (dois mil e nove)**, nesta comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro e perante mim, **Ricardo da Silva Diniz**, matrícula 94/4921, Escrevente Substituto do 13º Ofício de Notas desta cidade, sito na Avenida Rio Branco, 135, 3º andar, compareceram, como **OUTORGANTES** cedentes, 1) **RAIMUNDO DE SIQUEIRA ALMEIDA**, aposentado, identidade 2633072, do IFP-RJ, de 14.04.70, CPF 046.362.607-91 e sua mulher **HONORINA DE JESUS SCHALCHER ALMEIDA**, do lar, identidade 01885470-3, do IFP-RJ, de 04.08.95, CPF 046.362.607-91, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, brasileiros, domiciliados nesta cidade onde residem na Rua Graná, 331; 2) **ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA ALMEIDA**, aposentado, identidade 2297018, do IFP-RJ, de 27.11.67, CPF 072.193.347-53, e sua mulher **NADYR MACHADO ALMEIDA**, aposentada, identidade 1202916, do IFP-RJ, de 11.12.67, CPF 702.826.927-20, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, brasileiros, domiciliados nesta cidade onde residem na Rua Tenente Cleto Campelo, 311, ap. 101, herdeiros de Ana Siqueira de Almeida, irmãos dos varões acima; e 3) **THEREZA COIMBRA GOMES ALMEIDA**, identidade 02.734.649-3, do DETRAN-RJ, de 27.05.05, CPF 551.306.317-49, brasileira, aposentada, viúva de João Almeida Filho, domiciliada nesta cidade onde reside na Rua Pereira Alves, 249, casa 6; **CLÁUDIA GOMES ALMEIDA LINO**, servidora pública, identidade 06660389-5, do IFP-RJ, de 25.03.96, CPF 848.994.417-20, assistida por seu marido **MELOUESEDEQUE LINO DE LIMA**, motorista, identidade 10.168.959-4, do DETRAN-RJ, de 30.05.05, CPF 034.258.927-17, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na lei 6.515/77, brasileiros; **ADRIANA GOMES ALMEIDA SANTOS**, identidade CTPS 4499261, série 001-0-RJ, de 22.10.02, CPF 004.953.747-41, brasileira, divorciada, do lar; **MARCELO GOMES ALMEIDA**, identidade 07176008-6, do IFP-RJ, de 09.04.08, CPF 969.232.887-20, assistido por sua mulher **KASSIA OLIVEIRA ALMEIDA**, estilista, identidade CTPS 15689, série 116-RJ, de 11.05.95, CPF 911.778.807-25, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na lei 6.515/77, todos residentes no endereço acima; e, como outorgado cessionário, **JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, portador da identidade nº 5699, de 14.07.08, expedida pela OAB do Piauí, inscrito no CPF. sob o nº 998.650.783-49, residente na Rua Benedito Leite, 737, Centro, Caxias, Estado do Maranhão, ora de passagem por esta cidade; identificados como os próprios pelos documentos apresentados, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da lei. E, perante mim pelos **OUTORGANTES** foi dito, pelos enunciados 1 e 2, que tendo falecido **ANA SIQUEIRA DE ALMEIDA**, em 13.10.2001, nesta cidade, conforme registro da 1ª CRCPN-RJ, livro 91-C, fl. 8, nº 43024, no estado civil de solteira, não deixando descendentes nem ascendentes, e, tendo sido aberto o inventário na 2ª Vara Cível da Ilha do Governador, desta cidade, processo nº 2001.2070005590-6, e, deixado a falecida direitos aquisitivos a serem inventariados, designado por um terreno situado na Av. 1º de Maio, 1868 (antiga Rua das Boiadas), na cidade de Codó, estado do Maranhão, medindo seis braças de frente para o nascente e quinze braças de fundos párea o poente, místico pelo norte com terreno de Bonifácio Antonio da Cruz e sua mulher, e sul com o terreno de Maria Beatriz Costa, e um terreno medindo quatro e meia braças de frente para o nascente, com vinte e cinco ditas de fundo para o poente, místico pelo norte com a casa de Francisco Souza, e pelo sul com terreno acima descrito, onde existe um prédio também de Maria José Siqueira ou sucessores; ditos direitos foram havidos conforme escritura do 5º Ofício de Notas desta cidade, livro 2359, fl. 41v., de 10.06.1976; os enunciados como nº 3, são meeira e herdeiros **JOÃO ALMEIDA FILHO**, falecido aos 08.06.2006, nesta cidade, conforme registro na fl. 223, do livro 45C-00117, nº 45522, da 11ª CRCPN-RJ, dos mesmos direitos hereditários acima descritos; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, eles **OUTORGANTES** cedem ao outorgado os direitos hereditários que possuem sobre o imóvel acima caracterizado, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou encargos, judiciais ou extrajudiciais e de responsabilidade de quaisquer natureza, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, integralmente recebido neste ato, pelo que não só lhe dão plena e geral quitação, como lhe cedem e transferem toda a posse, direito e ação que até hoje exerciam sobre o imóvel cujos direitos ora lhe são cedidos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem a presente cessão sempre boa, firme e valiosa. Pelo outorgado foi dito que aceita a presente como está redigida. Pelos outorgantes foi dito que não são e nunca foram, como empregadores, contribuintes obrigatórios para a Previdência Social e, que correrão por sua conta exclusiva todas as despesas referentes aos inventários de **ANA SIQUEIRA DE ALMEIDA** e de **JOÃO ALMEIDA FILHO**, tão somente com relação ao imóvel acima caracterizado, cujos direitos ora lhe são cedidos, que não existe nenhuma dívida do espólio capaz de prejudicar a futura adjudicação do imóvel pelo cessionário, quando da partilha, ou antecipada-

mente, por alvará judicial, e ainda, por este instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seu bastante procurador, o outorgado, a quem conferem poderes especiais para tudo que se refira ao imóvel objeto desta cessão, possa ser por ele resolvido, inclusive assinando escrituras de retificação, aditamento e ratificação, a fim de legalizar o referido imóvel, inclusive junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e registros de imóveis, exercendo, inclusive os poderes para o foro em geral "adjudicia et extra", para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, tudo requerer e assinar, juntar e retirar documentos, apresentar provas, cumprir exigências, requerer, recorrer, desistir, acordar e transigir. Todos os poderes supra se referem tão somente ao imóvel objeto desta escritura.. Certifico que o imposto de transmissão incidente sobre a presente na importância de **R\$ 1.250,00**, foi recolhido pelo adquirente, em **01.06.09**, através da guia **080/2009**, código 1709, tendo como base de cálculo **R\$ 50.000,00**. - Foram apresentadas as certidões de ônus reais do **Cartório do Registro de Imóveis de Codó-Maranhão**, as do **1º, 2º, 3º, 4º e 9º** Ofícios de Distribuidores da Justiça local, do **1º e 2º** Ofícios de Interdições e Tutelas e as da **Justiça Federal**, provando nada existir que impedisse a lavratura desta escritura quer quanto aos cedentes quer quanto ao imóvel dela objeto. O imóvel objeto da presente tem inscrição predial na Prefeitura de Codó-Maranhão nº 01.04.004.0263.001, tem débitos parcelados nos termos do Decreto Municipal nº 3712, de 12.01.09 e Processo de Parcelamento de Débitos 003/2009, de 07.05.09, que o outorgado tem pleno conhecimento e o aceitou, por eles se responsabilizando. Todos os documentos supra citados ficam arquivados nestas notas. Emitida DOI. Certifico que os valores devidos pelo presente ato foram recolhidos ao Cartório de acordo com a Portaria de 55/2008 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio de Janeiro, da seguinte forma: custas - R\$ 545,32 - (tab 7. 1); R\$ 15,37 (tab. 7. 2. b); informática - R\$ 11,60 (tab 1. 9); comunicação Distribuidor - R\$ 8,90 - (tab 7, obs. 14a); DOI - R\$ 4,45 (Tab 7, obs: 14a), microfilmagem - R\$ 3,87 - (tab 1, 7); gravação eletrônica - (tab 1, 10) - R\$ 2,90; arquivamento de documentos - R\$ 40,68 - tab 2,1 (prov 15/07); Mútua e Acoterj/Anoreg - R\$ 17,44. Recolhido o acréscimo de 20% no valor de R\$ 120,45. instituído pela Lei 3217/99. devido devido ao FETJ. Recolhido o acréscimo de 5% no valor de R\$ 30,11. instituído pela Lei 4664/2005. devido devido a Fundperj. Recolhido o acréscimo de 5% no valor de R\$ 30,11. instituído pela Lei Complementar nº 111/2006. devido a Fundperj. Assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, acharam conforme outorgaram e assinam, dispensando testemunhas, de conformidade com o Provimento 92/84 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, (ass) **RICARDO DA SILVA DINIZ**, Escrevente Substituto, Matrícula 94/4921, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura. E eu (ass) **LUIZ FERNANDO CARVALHO DE FARIA**, Tabelião, mat. 06/1774 IPERJ, a subscrevo e assino. (ass) **RAIMUNDO DE SIQUEIRA ALMEIDA. HONORINA DE JESUS SCHALCHER ALMEIDA. ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA ALMEIDA. NADYR MACHADO ALMEIDA. THEREZA COIMBRA GOMES ALMEIDA. CLÁUDIA GOMES ALMEIDA LINO. MESQUESEDEQUE LINO DE LIMA. ADRIANA GOMES ALMEIDA SANTOS. MARCELO GOMES ALMEIDA. KASSIA OLIVEIRA ALMEIDA. JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO**. Traslada e Certificada nesta data. Eu digitei e a subscrevo e assino.

13º OFÍCIO DE NOTAS  
Ricardo da Silva Diniz  
Esc. Substituto  
Matrícula 94.4921  
Av. Rio Branco, 135 - 3º  
Andar - Centro - RJ  
Rio de Janeiro





Cesar

Ag. 124-4 • Cc. 31487-0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO

CPF: 998.650.763-49

Certidão n°: 4944305/2021

Expedição: 04/02/2021, às 17:49:51

Validade: 02/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **998.650.763-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 052545/21

**Data da Certidão:** 04/02/2021 17:31:44

**CPF/CNPJ 99865076349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO**  
**CPF: 998.650.763-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:48:14 do dia 04/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2021.

Código de controle da certidão: **249B.89E8.0DE8.D074**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 008180/21

**Data da Certidão:** 04/02/2021 17:34:12

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 99865076349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 04/06/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**